

"Cria Cargos em Comissão e/ou Função Gratificada no quadro de cargos do Município."

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão e/ou Função Gratificada, no quadro de cargos do Município, que trata a Lei nº 048/97, de 08 de outubro de 1997:

- 02 (dois) CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS - CC.1-FG.1, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e na Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Parágrafo Único. As sínteses dos deveres e condições de trabalho são as constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07-Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

2.027 – Manutenção das atividades da rede escolar

3.1.90.11.00.00.00.00.01.0020-198 Vencimentos e vantagens fixas

08-Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

01 – FMS - Recursos Próprios

2.052 – Manutenção das atividades da Secretaria

3.1.90.11.00.00.00.00.0040-310 - Vencimentos e vantagens fixas

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 03 de maio de 2007.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Álvaro Vargas de Souza

Sec. de Adm. e Fazenda

ANEXO I

CARGO: CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS
CC1.FG1

SÍNTESE DOS DEVERES: Chefiar equipes de trabalho, a distribuição e a execução de serviços.

ATRIBUIÇÕES: Chefiar equipes de trabalho, proceder a distribuição de tarefas e observar a eficiência em seu cumprimento, cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, fazer a intermediação entre os titulares das secretarias respectivas e seus subordinados, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 horas semanais
- b) Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, bem como, atendimento ao público.

PROVIMENTO DO CARGO:

De livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.